

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2017
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 129/2017
Processo no LC n.º 204 – Homologado em 15/09/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA E LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, EM QUE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA **CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI**;

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, a empresa **CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI, CNPJ 23.653.944/0001-63**, com sede na Avenida Willy Barth, 3098, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo senhor Carlos Alberto Katchor, portador do RG n.º 5.725.266-9 e do CPF n.º 018.380.889-46,, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e Eventual contratação de empresa(s) do ramo para prestação de serviços de corte de grama e limpeza de ervas daninhas em próprios públicos do Município de Pato Bragado /PR, conforme especificações mínimas abaixo relacionadas:

| Item | Quantidade | Descrição dos serviços | Valor R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----------------------------|---|-----------|-----------------|
| 01 | Até 280.000 m ² | Serviços de corte de grama e limpeza de ervas daninhas em espaços públicos do município de Pato Bragado | 0,13 | 36.400,00 |

Descrição da execução dos Serviços a serem contratados e demais informações:

| ITEM | QTDE ANUAL ESTIMADA | U. M | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS |
|------|---------------------|------------|---|
| 1 | 12 | Empreitada | Praça Central Luiz Dalcanalle Filho (Centro de Pato Bragado) - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas em todos os canteiros do local. Metragem 984,42 m ² |

| | | | |
|---|----|------------|--|
| 2 | 12 | Empreitada | Trevo e ciclovia do Parque Industrial – PR 495 – Saída para Marechal Cândido Rondon - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 1.321,34m ² |
| 3 | 12 | Empreitada | Ciclovia de acesso e dependências internas do Lago Municipal - PR 495 – Saída para Marechal Cândido Rondon. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 6.889,91m ² |
| 4 | 12 | Empreitada | Clínica da Mulher – Rua Guarapuava - Sede do Município - Corte de Grama e limpeza de ervas daninhas (área interna e área ao arredores compreendendo todo o espaço livre sem grama, Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 98,94m ² |
| 5 | 12 | Empreitada | Paço – (Prefeitura) Municipal - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local inclusive onde tem calçamento com paver. Metragem 946,66 m ² |
| 6 | 12 | Empreitada | Canteiros centrais – Avenida Continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas do local. Metragem 752,83m ² |
| 7 | 12 | Empreitada | Calçamento lateral à ciclovia – Rua Padre Alois Mark (Colégio Estadual até a avenida Willy Barth) - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 540,43m ² |
| 8 | 12 | Empreitada | Área Verde – Matinho Lote 25 e 26 / Quadra 3 – Loteamento Mengarda - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 4.470m ² |

| | | | |
|-----------|----|------------|--|
| 9 | 12 | Empreitada | Rotatórias da Avenida Continental - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 628,30m ² |
| 10 | 12 | Empreitada | Centro Cultural Arte e Em Canto – Avenida Willy Barth - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 2.175,00 m ² |
| 11 | 12 | Empreitada | Centro de Educação Infantil – Creche Gotinha de Mel – Rua Guarapuava (Sede do município) somente área externa e limpeza de ervas daninhas. Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 349,25m ² |
| 12 | 12 | Empreitada | Reservatório de água – SABRA – Chácara n.º 22-B, Perímetro K-10 – Proximo ao Parque de Exposições Bragadense. Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 3.500m ² |
| 13 | 12 | Empreitada | Reservatório de água – Proximo ao Clube de Idosos - Corte de Grama Incluindo coleta e a correta destinação final do produto, sendo realizado também o acabamento dos cortes com equipamento apropriado e limpeza de ervas daninhas no local. Metragem 350,00 m ² |

Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nos locais indicados e com as características mínimas abaixo descritas:

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

-)] Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
-)] Ficará a cargo da empresa contratada o Recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço com destinação final por conta da Contratada.
-)] Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação das Secretarias Municipais, e realizados em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

- J Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- J Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- J Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- J A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 129/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de **R\$ 36.400,00** (trinta e seis mil e quatrocentos reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega da ração, objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Obras.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) A nota fiscal juntamente com os demais documentos necessários referente ao pagamento devem ser enviados ao e-mail: nfe.obras@patobragado.pr.gov.br

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MANUT. E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, PORTAL E PORTO BRITÂNIA

3.3.90.39.16.2611 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer a mercadoria no tempo, lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-

lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Uma vez solicitado os serviços deverão ser entregue em até 02 (dois) dias uteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.
-)] Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Secretaria e a mesma deverá ser efetuada parceladamente conforme necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 15 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI - EMPRESA PROMITENTE
CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI**